



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.345

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município da Vitória de Santo Antão contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS.

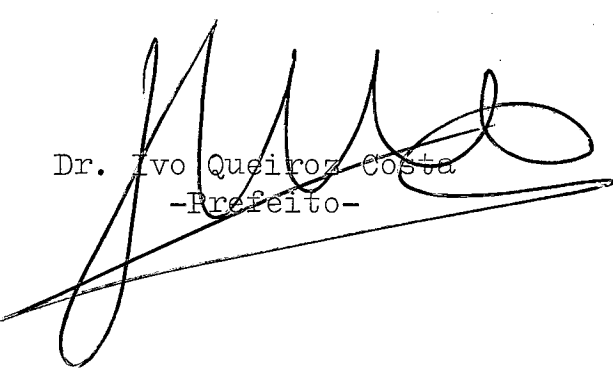
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

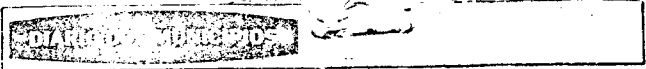
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 19 de setembro de 1991.


Dr. Ivo Queiroz Costa
-Prefeito-



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
LEI Nº 2.345

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências correlatas. O Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei: Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município da Vitória de Santo Antão contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS. Art. 2º — Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios—FPM durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei. Art. 3º — O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei. Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário. Vitória de Santo Antão, 19 de setembro de 1991. Dr. **Ivo Queiroz Costa** — Prefeito. (63503)